



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO
(ART.16, I - LEI COMPLEMENTAR 101/2001).**

- 1) O presente estudo orçamentário e financeiro, busca atender os mandamentos insculpidos nos artigos 15 a 17, da lei complementar 101/00, de 04 de maio de 2000 (lei de responsabilidade fiscal).
- 2) O revolucionário mandamento legal, conceitua no caput, do art. 17, a dita “**despesa obrigatória de caráter continuado**”. Vejamos:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.”

Parágrafo 1º. Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio “. Grifamos.

Vejamos agora, o inciso I e o caput do art. 16 do mesmo diploma legal:

“ Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”: Destacamos:

- 3) Ora, a criação dos novos cargos (controladores), afigura-se como o exemplo típico de uma “**despesa corrente (...)**” (art.17). Segundo a Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001, já consolidando a Portaria STN/SOF 519/2001, bem como a Portaria STN212/2001, a categoria econômica da despesa, dita CORRENTE, será assim definida “**classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.**”
- 4) Lado outro, além de não contribuir para formação de um bem de capital, a criação de cargos, irá, a rigor, gerar um incremento na folha de pessoal, exemplo clássico de uma despesa corrente.
- 5) Portanto, *in casu*, a criação dos três cargos comissionados de recrutamento limitado, irá gerar para a Edilidade, a sua execução, “**por um período superior a dois exercícios**”.
- 6) Desta feita, caso a Edilidade aprove o Projeto de Resolução em tela, faz-se necessário o impacto orçamentário e financeiro, como almeja o art. 17 da lei Complementar 101/00, vez que a despesa é corrente, e gera um incremento na despesa pública por um período superior a dois exercícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

- 7) Deve-se ressaltar, que como os cargos a serem criados, são de recrutamento LIMITADO, ou seja, serão escolhidos três servidores EFETIVOS, para seu preenchimento, podemos nos deparar com a seguinte hipótese: nomeações para estas funções sendo feitas com servidores que já percebiam valor superior a Chefe de Departamento (controlador geral), ou chefe de Divisão (controladores). Portanto, é possível que estas nomeações não gerem nenhum incremento no gasto público, como iremos melhor detalhar no estudo.
- 8) Portanto, em relação às novas imposições legais que vieram no bojo da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a elaboração do impacto orçamentário-financeiro, para as chamadas “despesas obrigatórias” de caráter continuado” devemos analisar agora a categoria econômica da despesa, seu grupo de natureza de despesa, sua modalidade de aplicação, e seu elemento da despesa. Vejamos:
- 9) A Portaria Interministerial 163 STN/SOF, de 04 de maio de 2001, publicado no D. O. U de 07/05/2001, e Portaria Interministeriais e Ministeriais posteriores que dispõem sobre normas gerais para Órgãos Públicos, inclusive criando novos elementos da despesa, revolucionaram a forma de consolidar as contas públicas. O art. 3º, parágrafo 3º da Portaria supracitada, colaciona:

“Art. 3º A classificação da despesa, segundo a sua natureza, compõe-se de:

- I- Categoria Econômica;
- II- Grupo de natureza de despesa;
- III- Elemento de despesa;

(...)

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.”
O destaque é nosso.

- 10) Portanto, em relação ao planejamento orçamentário imposto na LC101/00, a **forma correta de classificar estes novos cargos é através da categoria econômica: 3 – Despesa Corrente; no grupo da natureza da despesa: 1 – Pessoal e Encargos Sociais; modalidade de aplicação: 90 – Aplicações Diretas e no Elemento de Despesa: 11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.** Senão vejamos DETALHADAMENTE a ESTRUTURA DA NATUREZA DA DESPESA:



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

DOS CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES

A – CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 – Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

(...)

B – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

(...)

1 – Pessoal e Encargos Sociais

Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício do cargo, emprego ou função de confiança no setor público...

(...)

C – MODALIDADES DE APLICACÃO

(...)

90 – Aplicações Diretas

D – ELEMENTOS DE DESPESA

(...)

11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal

Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou salário de Cargos de Confiança, Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada (...)

11 – Portanto, o impacto orçamentário dar-se-á nos próximos três exercícios financeiros, na seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11, conforme explicitado no item acima.

12 – Visto que as despesas atingirão os exercícios financeiros de 2.005, 2.006, 2.007, etc., os recursos orçamentários para o atendimento destas despesas, serão fixados nos respectivos orçamentos, ficando a Edilidade obrigada a prever, de forma conservadora, os impactos para os exercícios futuros.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

13 – Em relação ao impacto financeiro, temos a previsão para 2.005, 2.006 e 2.007 (art. 17, LC 101/00):

OBJETIVO: Alterações nos valores decorrentes de adequação nos Anexos II-II e III-III – Nível Grupo H, da Resolução de nº 249/2003, em consonância com a Lei nº 5869/2004, a partir de 01/01/2005.

Discriminação dos Cargos	2005	2006	2007
Secretário-Geral / Procurador (Ativos e Inativos)	136.200,00	143.000,00	150.100,00

RESUMO GERAL

2005	03,24%
2006	03,20%
2007	03,24%



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

ALTERAÇÕES NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS, ESPECIFICAMENTE OS ANEXOS II-II E III-III - NÍVEL GRUPO H.

TOTAL ESTIMADO PARA O ANO DE 2005 (12 meses + 13º + Férias) = R\$-136.200,00

PERCENTUAL DE AUMENTO CORRESPONDENTE NO ORÇAMENTO DE 2005, CONFORME TOTAL ESTIMADO ACIMA = 03,24%

TOTAL ESTIMADO PARA O ANO DE 2006 (12 meses + 13º + Férias) = R\$-143.000,00

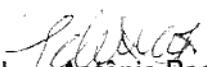
PERCENTUAL DE AUMENTO CORRESPONDENTE NO ORÇAMENTO DE 2006, CONFORME TOTAL ESTIMADO ACIMA = 03,20%

TOTAL ESTIMADO PARA O ANO DE 2007 (12 meses + 13º + Férias) = R\$-150.100,00

PERCENTUAL DE AUMENTO CORRESPONDENTE NO ORÇAMENTO DE 2007, CONFORME TOTAL ESTIMADO ACIMA = 03,24%

MÉDIA REFERÊNCIA DE CÁLCULO (DUODÉCIMO): R\$-350.000,00

Divinópolis, 13 de abril de 2004.


Edmar Antônio Rodrigues
Presidente da Câmara


Vander Lúcio Gomes Penha
Secretário-Geral


Marco Antônio Pinto Silva
Ch. Depto. Administrativo